



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
GABINETE DA REITORIA - GR**

PORTARIA GR Nº 3553, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Desconstitui a Comissão de Tomada de Contas Especial nomeada na Portaria GR nº 3345, de 08 de novembro de 2018 e constitui Grupo de Trabalho para adoção de medidas administrativas prévias para fins de caracterização ou elisão de dano relacionado a convênio.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas Especial nomeada pela Portaria GR nº 3345, de 08 de novembro de 2018, não teve condições técnicas de realizar seu trabalho devido ao fato, constatado pela própria comissão, de que as medidas administrativas prévias e fundamentais à caracterização ou elisão do dano não haviam sido adotadas em relação ao Convênio nº 30/2015 celebrado entre a Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e a Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES;

CONSIDERANDO a disposição constante do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 no sentido de que as referidas medidas administrativas prévias antecedem lógica e cronologicamente a instauração de uma tomada de contas especial, a qual somente deve ser instaurada se o dano porventura identificado não puder ser elidido;

CONSIDERANDO o Parecer nº 386/2016/PF/UFSCar/PGF/AGU;

CONSIDERANDO o Termo de Rescisão Unilateral do Convênio 30/2015;

CONSIDERANDO os demais elementos constantes dos autos dos processos administrativos 23112.000942/2015-11 e 23112.003493/2016-43 bem como do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;

RESOLVE:

Art. 1º. Desconstituir a Comissão de Tomada de Contas Especial nomeada pela Portaria GR nº 3345, de 08 de novembro de 2018.

Art. 2º. Constituir Grupo de Trabalho para analisar as contas da Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES no âmbito do Convênio nº 30/2015, o qual deve adotar todas as medidas administrativas prévias cabíveis para elidir, ou, não sendo isso possível, caracterizar e quantificar o dano ao erário porventura identificado.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho:

- 1 – Júnior Aparecido Assandre (Presidente);
- 2 – Gisele de Oliveira (Vice-Presidente);
- 3 – Juliana Suficiel Staffa;
- 4 – Patricia Cristina Magdalena;
- 5 – Meliza Cristina da Silva;
- 6 – Juliana Nayara Aguiar dos Santos.

Art. 4º. A presidência do Grupo de Trabalho será exercida pelo servidor Júnior Aparecido Assandre, que será substituído em suas eventuais ausências pela servidora Gisele de Oliveira.

Art. 5º. As atividades do Grupo de Trabalho terão prioridade sobre qualquer outra atividade ou tarefa de seus membros, podendo ser designados, a critério de sua presidência, dias e horários exclusivos para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 6º. À presidência do Grupo de Trabalho cabe a divisão das tarefas entre seus membros.

Art. 7º. A Divisão de Contratos, Expedição e Gráfica - DiCEG assistirá o Grupo de Trabalho no tocante à infraestrutura necessária para os trabalhos e demais atividades de secretaria.

Art. 8º. Todos os órgãos e unidades internas da UFSCar ficam obrigados a fornecer documentos e prestar ao Grupo de Trabalho a colaboração que lhes for requerida.

Art. 9º. Fica concedido ao Grupo de Trabalho o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos, prazo esse passível de prorrogação mediante a devida justificativa.

Art. 10. A DiCEG deverá providenciar a retirada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV do apontamento da inadimplência da SAHUDES em relação ao Convênio nº 30/2015, devendo, contudo, inscrever os valores repassados à citada entidade em razão do mencionado convênio no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI em “contas a apurar”.

Art. 11. O Gabinete da Reitoria deve providenciar o envio de cópias desta portaria a todos os membros da comissão nomeada na Portaria GR nº 3345, de 08 de novembro de 2018, e, bem assim, aos membros do Grupo de Trabalho ora constituído.

Art. 12. Esta portaria será publicada no Diário Oficial da União, devendo o Gabinete da Reitoria adotar as providências necessárias para tal.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 22/02/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0006564** e o código CRC **9DA9F8DF**.

Referência: Processo nº 23112.100012/2019-90

SEI nº 0006564





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

PORTARIA GR Nº 4487/2020

Reconduz o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria GR 3553, de 19 de fevereiro de 2020.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria GR nº 3553, de 19 de fevereiro de 2020, para analisar as contas da Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES, no âmbito do Convênio nº 30/2015.

Art. 2º - Fica estabelecido ao Grupo de Trabalho o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Prof. Dr. Walter Libardi
Reitor em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Walter Libardi, Reitor(a) em Exercício**, em 07/08/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0215857** e o código CRC **9ABAF520**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.100324/2019-01

SEI nº 0215857

Modelo de Documento: Portaria, versão de 02/Agosto/2019

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

do Grupo de Trabalho (GT) constituído por meio da Portaria GR nº 3553, de 19 de fevereiro de 2019, para analisar as contas relativas ao Convênio nº 30/2015 (Siafi 816409), celebrado com a Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Saúde - SAHUDES (CNPJ 08.922.497/0001-07), que teve por objeto a Gestão Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde Complementares no Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci.

2 ESCOPO

2.1 O escopo do trabalho do GT reporta ao instrumento da avença especialmente à Cláusula Nona – Da Prestação de Contas, e detalhamento a seguir:

I – Descrição das atividades realizadas, compreendendo:

- a) Registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital;
- b) Relatório das atividades inerentes ao serviço de ouvidoria;
- c) Instalação das Comissões Clínicas: i) Comissão de Prontuários Médicos; ii) Comissão de Óbitos; iii) Comissão de Ética Médica; e iv) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- d) Programas especiais e novas especialidades de atendimento;
- e) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- f) Relatórios de Custos;
- g) Censo de origem dos pacientes atendidos;
- h) Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- i) Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência e outros.

2.2 Os exames ambicionam coletar as informações necessárias à emissão de parecer técnico de execução do objeto e alcance dos fins colimados, e parecer financeiro de análise da prestação de contas quanto a comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos, para subsidiar a autoridade competente no tocante à aprovação ou não das contas.

2.3 Fundamentam as análises técnico-financeiras dispositivos da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 (norma que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, vigente à época de execução do convênio nº 030/2015), Instrução Normativa – IN/TCU nº 71/2012 (alterada pela IN/TCU nº 76/2016), Decisão Normativa – DN/TCU nº 155/2016 e Portaria-TCU nº 122/2018.

Em relação à execução do objeto, buscamos analisar as metas quantitativas pactuadas no Convênio, referentes ao registro dos atendimentos efetuados no Hospital. Assim, considerando a ausência de tais informações nas prestações de contas enviadas pela SAHUDES, realizamos buscas no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), no site DataSUS ¹, tendo localizado somente os dados de internação. Complementarmente, solicitamos à Secretaria Municipal de Saúde os dados gerais de produção. A partir dos relatórios do SIH/Datasus e enviados pela Secretaria, esta Comissão compreendeu que as metas quantitativas (internação e média complexidade ambulatorial) foram, em sua maioria, atingidas, por serviços próprios do Hospital e por serviços terceirizados (diagnóstico em laboratório clínico). Apenas em relação às consultas/atendimentos/fisioterapia, cuja meta era de 60 procedimentos, não foi possível localizar nos relatórios. Considerando a presença de fisioterapeuta no quadro de pessoal apresentado na prestação de contas, inferimos que o atendimento pode ter sido realizado.

Analisamos o Relatório Anual de Gestão da EBSEH dos anos de 2015 e 2016, enviado pela SAHUDES nos anexos do Ofício 44/2019, no qual constavam informações sobre a atuação de docentes do curso de Fisioterapia da UFSCar e estagiários que podem ter realizado os atendimentos. No ano de 2015, do total de 140 alunos que atuaram no Hospital, 31 eram da Fisioterapia, e em 2016 dos 170 alunos, 25 eram da Fisioterapia. Portanto, caso se comprove atendimentos em Fisioterapia, parte da produção pode ter sido realizada pelos alunos supervisionados por docentes.

Assim, concluímos que os quantitativos de atendimentos constantes do Convênio foram atingidos, embora seja difícil mensurar o percentual produzido por profissionais da SAHUDES, já que os relatórios são gerados a partir do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Hospital e, a partir de 2016, houve aumento gradativo de contratações pela EBSEH.

Passamos à análise do alcance dos objetivos, compreendendo que, além da execução física do objeto, é importante que esta se dê com qualidade, conformidade com a legislação e de acordo com os princípios do SUS. Assim, passamos à análise do cumprimento das metas qualitativas.

¹ Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0202&id=19122&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defhttm.exe?sia/cnv/qa>. Acesso em 29 de março de 2019.

Referente às atividades inerentes ao serviço de Ouvidoria, verificamos no Relatório de Gestão do ano de 2015 e 2016 da EBSE RH que o serviço foi implantado pela mesma, com apresentação de relatórios substanciados.

A instalação das Comissões Clínicas: i) Comissão de Prontuários Médicos; ii) Comissão de Óbitos; iii) Comissão de Ética Médica; e iv) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar foram apresentadas superficialmente no Relatório de Gestão da EBSE RH do ano de 2015, este cita as implantações das Comissões, mas não houve comprovação. Identificamos como necessário o envio das Atas de Abertura/Posse dos Membros e Reuniões das Comissões, além de relatórios com indicadores, como no caso da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Não foram localizados nos autos qualquer informação a respeito de Programas especiais e novas especialidades de atendimento. Também não constam relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a Unidade, nem os Relatórios de Custos, com informações que sustentem a efetiva utilização dos recursos financeiros. A SAHUDES justifica no Ofício 44/2019 que o Sistema de Custos estaria sendo implantado pela EBSE RH por meio do sistema AGHU, esta informação necessita de comprovação. Os Censos de origem dos pacientes atendidos também não constam dos autos.

Os relatórios de pesquisas de satisfação de pacientes e acompanhantes, assim como resultados destas pesquisas e ações corretivas a partir das reclamações, foram apresentados nos Relatórios de Gestão da EBSE RH em 2015 e 2016.

Sobre a execução do objeto, buscamos analisar outros documentos que sustentassem o alcance dos objetivos do Convênio, relacionado à execução com qualidade e segurança das metas pactuadas.

Para isso analisamos as escalas médicas do processo 3493/2016-43, a partir da página 6774, referentes ao período de maio/2015 a julho/2016. Observamos que o Hospital contou com o apoio médico na execução do objeto. No entanto, não é possível aferir exatamente se o seu objetivo e o valor dispendido para a sua execução foram atingidos, considerando que as escalas iniciais não conferem com exatidão com as listas de presença assinadas e com os pagamentos dos médicos como autônomos.

Alguns profissionais receberam um adicional de deslocamento como horas de trabalho e outros adicionais, supostamente relacionados a atendimentos internos no hospital. Este cálculo não é claro, assim como o valor da hora de plantão.

Na página 5972 do processo 3493/2016-43, encontramos uma relação dos funcionários ativos em julho de 2016 na SAHUDES, dentre eles, excluindo as licenças e afastamentos de saúde, identificamos: 1 diretor técnico, 1 diretor administrativo/financeiro, 4 auxiliares administrativos, 1 manutenção, 1 enfermeiro, 1 fisioterapeuta, 1 técnico de radiologia e 3 médicos.

Outra informação relevante aparece a partir da página 1259 do processo 942/15-11, nesta é apresentada a evolução da substituição dos médicos e profissionais da SAHUDES para a EBSEH. O corpo clínico apresentado em agosto de 2016 é quantificado: 33 SAHUDES e 26 EBSEH, provavelmente em relação a SAHUDES encontram-se os funcionários e autônomos.

Sobre a folha de pagamento, ao analisarmos o mês de abril/2015, observamos que ela representa aproximadamente 60% do total de gastos com pessoal, e 40% é apresentado como folha de pagamento dos autônomos.

Nesta folha de autônomos, estão cargos como: Enfermeiro, Médico, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, entre outros sem classificação como Autônomo e Enfermagem (de forma ampliada), observamos que este quadro não é temporário, e sim permanente, e em muitos casos, alguns profissionais aparecem em ambas as folhas de pagamento (CLT e Autônomos).

Frente a estas questões, sem as informações exatas de todas as categorias profissionais existentes no hospital, do dimensionamento de leitos, consultórios, entre outros serviços e a dificuldade de apontamento financeiro destas despesas, não foram possíveis as medições técnicas referentes a avaliação da execução física e financeira.

Não há um padrão de contratação na preceptoria, alguns são funcionários e outros são autônomos, e ainda existem os que estão nas duas categorias.

Com isso, apresentamos a seguir, algumas reflexões antes das Conclusões Preliminares e Encaminhamentos para viabilização deste trabalho.

Considerando a ausência dos dados de execução física (qualitativos) nas Prestações de Contas do Convênio 30/2015.

Considerando que a prestação de contas sobre as atividades relacionadas à Preceptoria está em conformidade com o Contrato Administrativo 09/2013, documento que compõe o Convênio 30/2015.

Concluimos que estas informações deveriam ser solicitadas a SAHUDES, com suas devidas comprovações em prazo determinado, para complemento das Prestações de Contas.

Não consideramos possível mensurar a proporção de cumprimento deste Convênio, sem a entrega dos Indicadores qualitativos pactuados. Infere-se que o objeto foi executado, sem critérios de qualidade.

Para conclusão da apreciação da execução do objeto e dos objetivos do Convênio, solicitamos a seguinte documentação a SAHUDES:

- a) Instalação das Comissões Clínicas: i) Comissão de Prontuários Médicos; ii) Comissão de Óbitos; iii) Comissão de Ética Médica; e iv) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, através de registros de atas de abertura/posse dos membros, atas de reuniões periódicas e indicadores relacionados, com destaque para o controle da Taxa de Infecção Hospitalar.
- b) Programas especiais e novas especialidades de atendimento;
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- d) Relatórios de Custos;
- e) Censo de origem dos pacientes atendidos;
- f) Apresentação do cálculo e valor da hora paga ao médico em suas escalas de plantão, preceptorial e atendimentos diversos;
- g) Apresentação de justificativa pela distribuição dos médicos em quantidades diversas em dias e horários semelhantes (escala com 3 ou 2 médicos no mesmo horário, em dias diferentes);
- h) Relação por pessoa, com nome do profissional e cargo, da folha de pagamento dos funcionários e dos autônomos de cada mês no período de abrangência do Convênio.

Cumpra-se observar que a UFSCar descumpriu o item 3.2.4 do Convênio 30/2015 no que se refere a designação de um preposto para observar “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários no Hospital de forma a realizar o controle e avaliação periódica dos serviços.

Também competia à UFSCar, pela cláusula sétima do convênio, compor uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução do objeto do convênio. O descumprimento desta cláusula contribuiu com uma execução do objeto

sem acompanhamento, que refletiu na apresentação de informações inconsistentes fornecidas nas prestações de contas realizadas pela SAHUDES.

Diante do exposto, devido a ausência de informações consubstanciadas, não foi possível emitir um parecer técnico a respeito a respeito do cumprimento do objeto e objetivos finalísticos do convênio.

Neste contexto, foram encaminhadas as questões para análise da Procuradoria Federal da UFSCar, que responde aos apontamentos como primeiro quesito:

“O primeiro quesito trata de atividades a que a SAHUDES teria se obrigado por meio do Convênio 30/2015 no sentido da constituição de algumas comissões médicas e de expedição de certos tipos de relatórios, o que não teria cumprido justamente em função de a EBSE RH ter assumido tais atividades. Ora, não há como se analisar as relações existentes entre UFSCar e SAHUDES no âmbito do Hospital Escola Municipal “Prof. Dr. Horacio Carlos Panepucci” sem levar em conta o papel e as atividades desenvolvidas no mesmo equipamento público de saúde pela EBSE RH. Recordemos o arranjo e suas motivações. Até 07.04.2015 o hospital permaneceu sob a esfera do Município de São Carlos, sendo gerido pela SAHUDES; a partir de quando, sendo cedido à UFSCar, passaria a ser gerido pela EBSE RH. Por tal razão a universidade celebrou com a empresa pública o Contrato Administrativo 120/2014. Não se organizando a EBSE RH a tempo adequado e, destarte, ficando tecnicamente impossibilitada de assumir a gestão do hospital nos termos em que se comprometeu com a UFSCar, esta, recebendo do Município de São Carlos o equipamento de saúde pública, viu-se obrigada - a fim de não haver solução de continuidade dos serviços hospitalares - a acertar com a SAHUDES a permanência de tal entidade em caráter provisório como gestora hospitalar, o que fez por meio do Convênio 30/2015. No entanto, embora tal circunstância não conste expressamente no instrumento do Convênio 30/2015 nem no do Contrato Administrativo 120/2014, como bem percebeu o Grupo de Trabalho - em documentos emanados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - a transferência da gestão do hospital da SAHUDES para a EBSE RH não se daria de modo disjuntivo, de forma que encerrando-se a gestão da primeira começasse imediatamente a da outra entidade; mas sim de modo paralelo e gradual, com a EBSE RH assumindo cada vez mais as atividades hospitalares ao passo em que a SAHUDES deveria na mesma medida ir deixando de executar essas

atividades. Nesse sentido, do plano de trabalho apresentado pela SAHUDES (anexo do instrumento de convênio) e aprovado pela UFSCar se colhe que: 2.4 Justificativa da Proposição O presente convênio, a ser celebrado entre a Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde (SAHUDES), visa a manutenção da operacionalização das ações assistenciais e de gestão hoje desenvolvidas no Hospital pela SAHUDES, permitindo a continuidade da atenção dispensadas aos usuários do SUS de São Carlos e Região, buscando, sempre, a excelência em todas as ações, seja elas assistencial ou operacionais, em consonância com as diretrizes da política de saúde definida pelo Sistema Único de Saúde e com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde do Município de São Carlos. Desta maneira, inclui a continuidade das ações assistenciais, operacionais e de ensino, mediante uma proposta inovadora de formação na qual o cotidiano das relações da atenção, da gestão e da estruturação do cuidado à saúde permeiam continuamente as práticas de ensino, prioritariamente direcionadas aos graduandos e pós-graduandos da Universidade federal de São Carlos. Assim, esse plano de trabalho incorpora o aprender e o ensinar sob a ótica interdisciplinar, procurando consolidar as práticas de humanização do Sistema Único de Saúde e auxiliando na constituição de uma "Rede de Saúde Escola". A continuidade das ações pela SAHUDES faz sentido nesse momento em virtude do processo de transferência da gestão do Hospital Universitário para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), empresa do Ministério da Educação, que deverá, por meio de concurso público específico, contratar todo o efetivo operacional para esse hospital universitário, alocando-os nos postos de trabalho a partir de setembro/outubro desse ano de 2015, sendo, ainda, previsto um período de coexistência dos empregados da SAHUDES e da EBSERH por cerca de seis meses. Somados esses períodos, a Universidade Federal de São Carlos, responsável direta pelo Hospital Universitário, necessitará da continuidade das ações ora desenvolvidas pela SAHUDES por um período de aproximadamente doze meses, até a total assunção dessas atividades pela EBSERH, que se responsabilizará pelas ações ora desenvolvidas nesse hospital em todos os seus setores e unidades. (g.n.). Tal circunstância, percebida em termos práticos pelo Grupo de Trabalho, também pode ser inferida a partir da existência de 02 (dois) instrumentos concomitantes pelos quais a UFSCar delegou a gestão hospitalar a 02 (duas) diferentes entidades: à EBSERH pelo Contrato Administrativo 120/2014 e à SAHUDES pelo Convênio 30/2015. Dessa forma, se era para ser assim (como de fato

aconteceu), o que se percebe, do ponto de vista jurídico, é a existência de deficiências em ambos os instrumentos citados, os quais, dada a importância do modo gradual e transitório da transferência de gestão que se operaria no hospital, deveria trazer cláusulas que bem registrassem o pormenor. E se houve erros na elaboração dos instrumentos do Contrato Administrativo 120/2014 e do Convênio 30/2015, tais vícios não podem ser atribuídos às entidades - contratada e conveniada - que de boa-fé assinaram os instrumentos elaborados pela própria UFSCar, a qual, acima de tudo, foi também a responsável pela estratégia de transição de gestão entre as duas entidades. Sendo assim, bem entendida a situação, e com fulcro na boa-fé das entidades ao assinar instrumentos produzidos pela UFSCar, não parece que a SAHUDES possa ser responsabilizada por ter deixado de instituir comissões e de expedir relatórios que foram levados a efeito pela EBSE RH justamente no cumprimento da estratégia de assunção gradual da gestão hospitalar. Ademais, não haveria sentido algum em, um único hospital, haver duplicidade de comissões médicas e de relatórios gerenciais. Destarte, embora não registrado no instrumento do Convênio 30/2015, mas em função, a uma, do ineditismo da estratégia de transferência de gestão hospitalar promovida pela UFSCar, a duas, das falhas da universidade no tocante ao devido registro e compatibilização dessa estratégia nos instrumentos do convênio e do contrato retro referidos e, a três, da boa-fé das entidades ao assinar instrumentos elaborados pela universidade; parece estar bem afinado aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade considerar a SAHUDES desobrigada de cumprir tarefas que foram assumidas pela EBSE RH.”

3.1 Considerações Finais – Execução do Objeto e Alcance dos Objetivos

Recomendamos o encaminhamento deste Relatório para apreciação da prestação de contas do SAHUDES ao Conselho de Administração da UFSCar.

As ações programadas, de acordo com o Plano de Trabalho foram cumpridas parcialmente, sem prejuízo da execução do objeto, em conjunto com a EBSE RH e a UFSCar, conforme as demandas da CONTRATANTE.

As ações executadas, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho foram desenvolvidas quando solicitado pela EBSE RH e UFSCar, em muitos casos a

CONTRATANTE optou por assumir a responsabilidade da execução das ações, em um momento de transição entre as Instituições.

A avaliação do objeto executado em relação ao projeto aprovado, segundo o parecer da Procuradoria Federal é de que não houve má fé, na execução parcial do contrato e prestação de contas, com o alcance do objetivo proposto na contratação.

Quanto aos benefícios alcançados pela comunidade alvo, em relação às metas alcançadas e à população beneficiada, desconsiderando os indicadores comparativos da implantação à execução (estes não foram apresentados), os dados sugerem que foram satisfatórios para a EBSEH e UFSCar, já que não houve manifestação destas instituições nas prestações de contas e entrega do objeto.

PARECER FINANCEIRO
PARECER Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23112.000942/2015-11
CONCEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONVENIENTE: SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE - SAHUDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - ANÁLISE FINANCEIRA

Trata-se da análise da Prestação de Contas Final do Convênio nº 816409/2015, instrumento nº 30/2015, realizada pelo Grupo de Trabalho constituído para adoção de medidas administrativas prévias para fins de caracterização ou elisão de dano relacionado a convênio, pelas Portarias GR 3553, de 19 de fevereiro de 2019 e GR 3553, de 07 de agosto de 2020.

A prestação de conta em análise foi encaminhada através do Portal de convênios SICONV em 03 de outubro de 2018. A inserção de documentação para análise foi realizada em parte na Plataforma +Brasil (sistema SICONV), em período posterior ao previsto para a apresentação da prestação de contas o qual foi encerrado em 01 de março de 2017.

Anotamos que o presente relatório restringe-se aos aspectos financeiros da análise da prestação de contas, não cabendo aqui o exame da matéria sob a ótica da execução física do convênio, a qual é apresentada em outro documento, também elaborado pelo Grupo de trabalho (SEI 0254273). Os dados gerais do convênio são apresentados no Quadro 1 deste relatório.

Quadro 1 – Dados gerais do convênio

Órgão analisado:	Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES
Endereço:	Rua Mautilio Bruno, nr.51 - Parque Fher - CEP- 13563-763 - São Carlos - SP
CNPJ/MF nº:	08.922.497/0001-07
Processo de convênio:	23112.000942/2015-11
Objeto:	Gestão e operacionalização dos serviços de atendimento à saúde no Hospital Universitário Dr. Horácio Carlos Panepucci
Vigência:	21/05/2015 a 31/12/2016
Valor Total Pactuado:	R\$ 23.261.185,14
Valor Suprimido	R\$ 100.000,00
Valor Liberado:	R\$ 19.761.185,14
Valor Da Contrapartida:	R\$ 0,00
Valor Em Análise:	R\$ 19.846.251,79
Valor Aplicação	R\$ 85.066,65
Nº Do Siafi:	816409

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O processo em tela refere-se a convênio firmado entre a Universidade Federal de São Carlos na posição de concedente, com a Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES, como conveniente, e cujo objeto versava sobre a gestão e operacionalização dos serviços de atendimento à saúde no Hospital Universitário Dr. Horácio Carlos Panepucci.

A contextualização dos eventos ocorrido na celebração do acordo e outros durante a execução do objeto são apontados nos pareceres nº 368/2016/PF/UFSCar/PGF/AGU e nº 00093/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU, presentes no processo do convênio e relacionados.

A análise apresentada toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos processos administrativos 23112.010357/2020-96, 23112.000942/2015-11, 23112.003493/2016-43, 23112.002079/2017-06, 23112.004024/2017-22, 23112.003447/2018-14, 23112.100054/2019-21 e 23112.100444/2019-09, disponíveis no sistema SEI, os quais tratam do Convênio 816409/2015 (SEI 0254269 e 0254270) e ações para caracterização ou elisão de dano relacionado.

Deve ser destacado que o período de vigência, apresentado no Quadro 1, não foi cumprido integralmente, uma vez que em 19 de outubro de 2016, foi publicado no DOU o ato da Reitoria da UFSCar que rescindiu unilateralmente o Convênio 30/2015 (SEI 0253607), havendo em consequência o repasse completo da gestão do hospital à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Desta forma, a análise apresentada abrange o período de 21/05/2015 a 19/10/2016.

Apesar de orientações para as análises de prestação de contas ocorrerem por meio do sistema SICONV (Plataforma +Brasil), eventos mencionados no Ofício de finalização dos trabalhos do GT e descritos em itens específicos deste relatório, obrigaram o Grupo de Trabalho a utilizar o sistema parcialmente. O valor total da avença é de R\$ R\$23.261.185,14 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais de quatorze centavos), cuja origem é detalhada na Tabela 1, junto com R\$ 85.066,65, (oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente a rendimentos em aplicações financeiras.

Tabela 1 – Detalhamento de receitas

	Receitas (R\$)
REHUF	R\$ 4.983.000,00
FNS	R\$ 18.278.185,14
Supressão	- R\$ 100.000,00
Contrapartida	0,00
Rendimentos	R\$ 85.066,65
Total	R\$ 23.246.251,79

1.2. Como apresentado em análises anteriores a formação do Grupo de Trabalho, por outros grupos e comissões, o processo administrativo do convênio não possuía todos os documentos necessários para as atividades, além de problemas de organização. Foram necessárias solicitações de documentos junto a conveniente (SEI 0013074) e diligências a Secretaria Municipal de Saúde (SEI 0013949); Banco do Brasil (SEI 0013075 e SEI 0013050), além de consultas a sites de envolvidos como Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSEH e sistemas de informação do SUS. Porém, nem todos os documentos necessários foram obtidos.

O termo de convênio, portarias, termos simplificados, aditivos com as respectivas datas de publicação estão presentes nos documentos SEI 0253596, 0253597, 0253598, 0253600, 0253602, 0253603, 0253604, 0253606 e 0253607. Os documentos relacionados ao Plano de Trabalho aprovado podem ser

acessados por meio do sistema SICONV, bem como pelo sistema SEI pelos números 0253608, 0253611, 0253612, 0253613, 0253614 e 0253615.

A liberação dos recursos se deu em parcelas distribuídas, conforme apresentado na Tabela 2 e Tabela 3, durante o prazo de vigência do convênio no valor total de R\$ R\$ 19.761.185,14 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

Tabela 2 – Repasses efetuados no período

Repasses Efetuados			
Nº Convênio	Valor Repassado R\$	Ordem Bancária	Data
816409/2015	R\$ 700.000,00	2016OB806621	05/09/2016
	R\$ 700.000,00	2016OB805855	02/08/2016
	R\$ 700.000,00	2016OB805017	04/07/2016
	R\$ 700.000,00	2016OB804087	01/06/2016
	R\$ 430.000,00	2016OB803312	06/05/2016
	R\$ 270.000,00	2016OB803152	04/05/2016
	R\$ 700.000,00	2016OB801930	29/03/2016
	R\$ 700.000,00	2016OB801483	03/03/2016
	R\$ 500.000,00	2016OB801431	02/03/2016
	R\$ 190.270,09	2016OB801430	02/03/2016
	R\$ 700.000,00	2016OB801237	19/02/2016
	R\$ 483.000,00	2016OB800807	12/01/2016
	R\$ 700.000,00	2016OB800787	08/01/2016
	R\$ 700.000,00	2015OB808565	02/12/2015
	R\$ 1.500.000,00	2015OB808536	30/11/2015
	R\$ 9.770,78	2015OB808535	30/11/2015
	R\$ 686.953,19	2015OB808534	30/11/2015
	R\$ 700.000,00	2015OB807769	30/10/2015
	R\$ 1.500.000,00	2015OB807723	29/10/2015
	R\$ 691.191,08	2015OB807686	28/10/2015
	R\$ 1.500.000,00	2015OB807457	05/10/2015
	R\$ 700.000,00	2015OB807025	24/09/2015
	R\$ 700.000,00	2015OB806357	25/08/2015
	R\$ 700.000,00	2015OB805635	27/07/2015
	R\$ 1.400.000,00	2015OB805084	30/06/2015
	R\$ 750.000,00	2015OB805019	25/06/2015
	R\$ 750.000,00	2015OB804343	01/06/2015
TOTAL	R\$ 19.761.185,14		

Tabela 3 – Receitas e Despesas

	Receitas (R\$)	Despesas (R\$)
REHUF	R\$ 4.983.000,00	Convênio
FNS	R\$ 18.278.185,14	Rendimentos
Supressão	- R\$ 100.000,00	Contrapartida
Contrapartida	0,00	Saldo a Devolver
Rendimentos	R\$ 85.066,65	
Total	R\$ 23.246.251,79	Total

1.3. Recolhimentos dos tributos.

Por meio da opção Lista das Movimentações Financeiras, pagamento de tributos do sistema SICONV (Plataforma +Brasil), não foram encontrados lançamentos de recolhimento de tributos do convênio, porém foi localizado pelo Grupo de Trabalho no processo administrativo 23112.003493/2016-43 as guias utilizadas, conforme a planilha eletrônica SEI 0254263.

Também foi levantado pelo Grupo de Trabalho as multas e juros referente a tributos e encargos trabalhistas pagos em atraso, no valor de R\$ 191.572, 63 (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), detalhados na planilha eletrônica SEI 0254267. A Tabela 4 apresenta as multas por atraso na entrega de declarações de DCTF e DIRF no valor de R\$ 21.128,02 (vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos).

Tabela 4 – Multa por atraso na entrega de declarações

Descrição	Competência	Valor
DARF - Multa por atraso na entrega DCTF	out/15	R\$ 4.397,94
DARF - Multa por atraso na entrega DIRF	mar/15	R\$ 9.878,16
DARF - Multa por atraso na entrega DCTF	out/13	R\$ 6.851,92
		R\$ 21.128,02

2. DO ACOMPANHAMENTO

Conforme Lista de relatórios de execução (SEI 0254162), não foram localizados no sistema SICONV relatórios de acompanhamento do Plano de Trabalho aprovados, sendo que os 32 (trinta e dois) documentos apresentam status “em Análise pelo Fiscal Concedente”.

A falta de aprovação impactou em algumas opções de consulta no sistema SICONV (Plataforma +Brasil), pois conforme o Manual do Usuário - Prestação de Contas Perfil Conveniente e Concedente, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (2013), “os relatórios de execução aprovados” passam a ser disponíveis, em PDF, na aba “Relatórios” da Prestação de Contas para análise do Concedente. Após a aprovação do relatório **Físico do Plano de Trabalho**, pelo **Concedente**, as informações incluídas como realizadas são transportadas para a aba “**Cumprimento do Objeto**” da Prestação de Contas, bloco Relatório Consubstanciado, resultando nas informações das metas e etapas cumpridas e, conseqüentemente, das metas e etapas não cumpridas”.

Também não foi identificado no processo administrativo 23112.000942/2015-11, nomeação de Comissão de Fiscalização e acompanhamento visando à garantia e à regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, do convênio 30/2015, páginas 668 a 687.

Deve ser destacado que a UFSCar, em maio de 2017 solicitou ao convenente (Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES) a finalização da prestação de contas no sistema SICONV, atendendo o Ofício 3581/2017-MP do MPOG, sendo notificado extrajudicialmente em julho de 2017. Mas apenas em outubro de 2017 a concedente enviou documentação em papel referente a lançamentos contábeis efetuados ao longo da vigência do convênio. Entretanto, a convenente disponibilizou a prestação de contas final no portal SICONV em 03 de outubro de 2018.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Como mencionado, os relatórios de execução para este convênio não foram localizados na aba “Relatórios de Execução” da Plataforma +Brasil (SICONV), evento causado pela não aprovação dos relatórios descritos no anteriormente nesta análise. Também não foi localizado no processo digitalizado o Relatório de Execução Físico-Financeira em formato diferente do sistema. Desta forma, foram utilizadas para análise as planilhas e documentos de receita e despesa SEI: 0253633, 0253634, 0253636, 0253638, 0253640, 0253641 e 0253643, além de Plano de Aplicação SEI 0253648 e 0254175; Controle de execução orçamentaria SEI 0254142 e Totalização de execução orçamentaria SEI 0254145.

3.2. Algumas relações de pagamentos Efetuados no período foram localizadas no sistema SICONV, porém sem aprovação e não compreendendo toda execução do contrato. Neste contexto o Grupo de trabalho utilizou os documentos presente no processo e planilhas de controle elaboradas pela DiCEG/ProAd (Arquivo SEI compactado 0254158).

Foi verificado que as datas das notas fiscais são anteriores as datas dos cheques ou ordens bancárias. Por meio do controle de execução SEI 28, foi constatado que houve alocação de recurso em elementos de despesa diferentes do estabelecido no Plano de Aplicação SEI 0253648 e 0254175. O Quadro 2, resume a alocação de recurso, bem como apresenta os saldos de cada elemento de despesa.

Quadro 2 – Saldo do plano de trabalho

Aprovado no Plano de Trabalho		Total Executado / Demonstrado nos Relatórios de Prestação de Contas		
Material de Consumo		Repassado PTA	Executado	Saldo
339030.01	Combustível e lubrificantes	R\$ 3.920,00	R\$ 2.479,30	R\$ 1.440,70
339030.04	Gás engarrafado	R\$ 159.534,41	R\$ 63.965,33	R\$ 95.569,08
339030.07	Gêneros de alimentação	R\$ 75.085,91	R\$ 67.121,77	R\$ 7.964,14
339030.09	Material farmacológico	R\$ 445.581,91	R\$ 312.970,79	R\$ 132.611,12
339030.16	Material de expediente	R\$ 52.023,70	R\$ 85.638,88	-R\$ 33.615,18
339030.20	Material de cama e mesa	R\$ 4.812,23	R\$ 18.064,40	-R\$ 13.252,17
339030.21	Material de copa e cozinha	R\$ 13.541,88	R\$ 13.816,77	-R\$ 274,89
339030.22	Material de limpeza e higienização	R\$ 58.441,94	R\$ 2.988,67	R\$ 55.453,27
339030.35	Material laboratorial	R\$ 117.384,50	R\$ 101.259,19	R\$ 16.125,31
339030.36	Material hospitalar	R\$ 302.192,77	R\$ 408.864,17	-R\$ 106.671,40

339030.39	Material p/ manut. veículos	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
339030.26	Material elétrico e eletrônico	R\$ 39.320,00	R\$ 29.766,93	R\$ 9.553,07
Locação de Mão de Obra				
339037.01	Apoio administrativo, técnico e operacional	R\$ 434.617,10	R\$ 510.149,06	-R\$ 75.531,96
339037.02	Limpeza e conservação	R\$ 513.208,54	R\$ 581.341,86	-R\$ 68.133,32
339037.03	Vigilância ostensiva	R\$ 122.493,76	R\$ 57.462,35	R\$ 65.031,41
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
339039.05	Serviços técnicos profissionais	R\$ 107.371,05	R\$ 162.540,22	-R\$ 55.169,17
339039.11	Locação de softwares	R\$ 51.552,66	R\$ 47.108,39	R\$ 4.444,27
339039.12	Locação de máquinas e equipamentos	R\$ 25.919,99	R\$ 10.584,06	R\$ 15.335,93
339039.16	Manutenção e conservação de bens imóveis	R\$ 76.227,84	R\$ 216.070,32	-R\$ 139.842,48
339039.17	Manutenção e conservação de maq. e equip.	R\$ 124.718,74	R\$ 149.625,23	-R\$ 24.906,49
339039.19	Manutenção e conservação de veículos	R\$ 1.680,00	R\$ 1.215,45	R\$ 464,55
339039.41	Fornecimento de alimentação	R\$ 277.214,00	R\$ 317.752,36	-R\$ 40.538,36
339039.43	Serviços de energia elétrica	R\$ 247.610,33	R\$ 329.328,84	-R\$ 81.718,51
339039.46	Serviços domésticos	R\$ 47.458,00	R\$ 186.063,00	-R\$ 138.605,00
339039.47	Serviços de comunicação em geral	R\$ 1.520,00	R\$ 5.910,75	-R\$ 4.390,75
339039.50	Serviços médicos, hosp., odont. e laboratórias	R\$ 80.035,43	R\$ 159.587,76	-R\$ 79.552,33
339039.58	Serviços de telecomunicações	R\$ 102.603,40	R\$ 85.633,14	R\$ 16.970,26
339039.78	Limpeza e conservação	R\$ 1.200,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				
319011.01	Vencimentos e salários	R\$ 7.478.133,95	R\$ 5.881.809,12	R\$ 1.596.324,83
319013.01	FGTS	R\$ 1.279.219,76	R\$ 1.217.035,41	R\$ 62.184,35
319013.02	Contribuições previdenciárias - INSS	R\$ 2.901.982,62	R\$ 3.278.546,00	-R\$ 376.563,38
339147.12	PIS - PASEP	R\$ 288.563,17	R\$ 43.581,71	R\$ 244.981,46
Serviços de Terceiros Pessoa Física				
339036.06	Serviços técnicos profissionais	R\$ 6.397.993,15	R\$ 4.160.737,91	R\$ 2.237.255,24
339147.18	Contribuições previdenciárias - Serviços Terc.	R\$ 1.172.077,65	R\$ 1.309.674,26	-R\$ 137.596,61
Auxílio Alimentação				
339046.01	Auxílio alimentação- civil	R\$ 138.205,15	R\$ 105.472,82	R\$ 32.732,33
Auxílio-transporte				
339049.01	Auxílio-transporte - civil	R\$ 15.739,60	R\$ 4.400,60	R\$ 11.339,00
	Total	R\$ 23.161.185,14	R\$ 19.929.266,82	R\$ 3.231.918,32

As datas de pagamentos estão dentro do período de vigência do contrato, porém como mencionado no Ofício referente aos trabalhos realizados pelo GT e observações, frente ao parecer 093/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU de 05 de agosto de 2020 da Procuradoria Federal (SEI 0254167), as rescisões trabalhistas de funcionários com admissão anterior ao contrato, localizadas no processo, não foram consideradas como não conformidades.

Também foram encontrados pagamentos de direitos e tributos trabalhistas referente a período anterior a vigência do contrato, os quais foram analisados pelo Grupo de Trabalho com o mesmo entendimento apresentado no parecer nr. 093/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU da Procuradoria Federal (SEI 0254167), quanto as rescisões trabalhistas.

Apesar de pagamentos relacionados a contratos de prestação de serviços, listados entre valores pagos, não foram localizados estes documentos na opção “Contatos/subconvênio”.

3.3. Todas as cópias das Notas Fiscais/Recibos foram apresentadas. Porém, não identificado o registro das informações do convênio (número do convênio) em todos os documentos.

Apesar da emissão dos documentos fiscais dentro do período de vigência do convênio, o Grupo de Trabalho não analisou a compatibilidade das quantidades e aplicação dos materiais adquiridos com as operações do hospital, uma vez que o serviço executado é de natureza médica, e não tem entre seus membros profissionais com esta formação.

3.4. Como apresentado no Plano de Aplicação (0253648) e Planos de trabalho (0253608, 0253611, 0253612, 0253613, 0253614 e 0253615), não houve planejamento para aquisição, produção ou construção de bens. Desta forma, sendo dispensada a Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos). O mesmo entendimento é dado a necessidade de cópia do Termo de Aceitação Definitiva/Provisória.

3.5. Na análise das escalas médicas do processo 23112.003493/2016-43, a partir da página 6774, referentes ao período de maio/2015 a julho/2016, foi observamos que o Hospital contou com o apoio médico na execução do objeto do contrato. No entanto, não foi possível aferir exatamente se o objetivo e o valor dispendido são compatíveis, considerando que as escalas iniciais não conferem com exatidão com as listas de presença assinadas e com os pagamentos dos médicos como autônomos. Alguns profissionais possuem um adicional de deslocamento como horas de trabalho e outros adicionais, supostamente relacionados a atendimentos internos no hospital, não sendo o cálculo claro, assim como o valor da hora de plantão.

3.6. Com a análise da folha de pagamento de abril de 2015, foi observado que a mesma representa aproximadamente 60% do total de gastos com pessoal, sendo que destes, 40% é apresentado como folha de pagamento dos autônomos. Nesta folha de autônomos estão cargos como: Enfermeiro,

Médico, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, entre outros sem classificação como Autônomo e Enfermagem (de forma ampliada). Esta prática de pagamento de autônomos para cargos que deveriam ser permanentes para realização das atividades do Hospital era recorrente. Em muitos casos, alguns profissionais aparecem em ambas as folhas de pagamento (CLT e Autônomos).

3.7. Cópias das guias de Recolhimentos dos tributos.

A localização das guias de recolhimento de tributos nos processos administrativos, localizadas pelo Grupo de Trabalho, estão detalhadas na planilha eletrônica SEI 0254263.

3.8. O Conveniente assumiu na Plataforma +Brasil (SICONV), o compromisso pela guarda dos documentos relacionados a este convênio pelo prazo de dez anos.

4. DA LICITAÇÃO

Não foram localizados no processo administrativo despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas, porém foram acessados na Plataforma +Brasil (SICONV), processos de aquisição por meio de Pesquisa de Mercado (valor abaixo de R\$ 8.000,00) e dispensa de licitações, demonstradas na Listagem de Licitações/Pedidos de Cotação/Subconvênio (SEI 0254254). Frente ao grande número de processos de aquisição, o grupo de trabalho fez uma análise por amostragem, como forma de minimizar a falta de acompanhamento de execução durante a vigência do convênio. Sendo localizados pagamentos mensais de software, caracterizando parcela de um mesmo serviço.

5. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Os repasse, demonstrados na Tabela 2, durante o prazo de vigência do convênio no valor total de R\$ 19.929.266,82 (dezenove milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), foram realizados por meio de Ordens Bancária, a crédito da Conta-Corrente Específica nº 765333, agência nº 0295/X do Banco do Brasil (001) (SEI 0254256).

Foram localizados no processo e material enviado pelo conveniente os documentos SEI 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, além do Extrato bancário presente no sistema SICONV SEI 46. Porém, como comprovado pelas consultas (SEI 0254260 e 0254261) a conciliação bancária na plataforma +Brasil, apresenta grande número de documentos a serem conciliados, tanto para o “tipo de conciliação Movimentações Plataforma +Brasil”, como também para extrato bancário.

Apesar da solicitação de documentos para conveniente (SEI 0013074) e diligência ao Banco do Brasil (SEI 0013075 e SEI 0013050), não foi possível obter todos os documentos necessários para realização da conciliação bancária pelo Grupo de Trabalho. Outro dificultador que impossibilitou a conciliação

bancaria por parte do grupo de trabalho foi o fato do conveniente ter utilizado duas contas-correntes, como identificado no documento SEI 0254158.

6. CONTRAPARTIDA

Não foram apresentados extrato bancário ou outro documento que possa comprovar a utilização da contrapartida, uma vez que a mesma não foi prevista na celebração do convênio.

7. DEVOLUÇÃO DE SALDOS DO CONVÊNIO

Por meio da opção “Lista das Movimentações Financeiras, devolução de recursos”, não foram localizados lançamentos com esta finalidade. Também foram consultados os documentos presentes no processo administrativo, sendo constatado que não houve saldo a ser devolvido, conforme “relação de pagamentos efetuados” (SEI 0254148) e documentos de receita e despesa SEI: 0253633, 0253634, 0253636, 0253638, 0253640, 0253641 e 0253643. O mesmo foi constatado para saldos remanescentes.

8. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Por meio da opção “Lista das Movimentações Financeiras, aplicações financeiras” não foram localizados lançamentos com esta finalidade, porém conforme apresentado na opção Dados Financeiros do Convênio do sistema SICONV, foi informado o valor de R\$ 85.066,65, (oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente a rendimentos em aplicações financeiras. Como mencionado no item Conciliação Bancaria, a falta de extratos bancários e uso de mais de uma conta-corrente pelo conveniente impediram a confirmação do valor pelo Grupo de Trabalho.

9. CONSIDERAÇÕES DA ANÁLISE

Para análise descrita neste documento foram adotadas pelo Grupo de Trabalho as convenções e entendimentos, descritas abaixo que devem também ser analisadas pelo Conselho de Administração, durante o processo de aprovação das ações tomadas para caracterização ou elisão de dano relacionado a convênio:

- Frente ao grande número de demissões de funcionários com contratações anteriores a celebração do convênio, e pagas com recursos do mesmo, seus cálculos foram considerados como corretos, uma vez tiveram a presença dos respectivos sindicatos durante os processos de negociação e desligamento;
- Com a falta de detalhamento do Plano de trabalho, aprovado na celebração do convênio, não foi analisado o dimensionamento de pessoal, configuração de plantões, consumo de materiais, demandas de serviços e rotinas administrativas;
- Foram utilizados controles realizados anteriormente pela DiCEG/ProAd, uma vez que apresentavam alto grau de detalhamento e organização;

- A convenente relata entre os documentos apresentados e na opção “Termo de Compromisso” no sistema SICONV (Plataforma +Brasil) a inadimplências com fornecedores, impostos, prestadores serviços e créditos de terceiros. Apesar destas declarações o Grupo de Trabalho não considerou esta alegação em suas análises.

10. CONCLUSÃO

NO CASO DE DILIGÊNCIAS:

10.1. Ante o exposto, este é o Parecer que submetemos à consideração superior do Conselho de Administração – CoAD, sugerindo diligência ao Convenente para que atenda aos apontamentos a seguir relacionados, objetivando a continuidade da análise desta Prestação de Contas Final:

- a) Anexar termo no SICONV (Plataforma +Brasil) que justifique a ausência nas notas fiscais/recibos de identificação do Convênio no campo de observações, onde deveria constar o título ou número do Convênio;
- b) Justificar por que os valores realizados não estão compatíveis com os previstos;
- c) Justificar a utilização de mais de uma conta bancaria, bem como realizar a conciliação bancaria;
- d) Anexar no sistema SICONV copia dos contratos com fornecedores que originaram pagamentos no período de vigência do convênio;
- e) Justificar pagamentos de serviços caracterizados como contínuos em processos de aquisição por meio de Pesquisa de Mercado (valor abaixo de R\$ 8.000,00);
- f) Justificar pagamentos de multas por atraso na entrega de declarações de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- g) Apresentar quais tributos e encargos, referente a período anterior a celebração do convênio foram pagos em consequência do atraso na liberação de recursos;
- i) Apresentar informações de valores, fornecedor, tributos, período, documentos e outros dados que julgar necessários quanto a indicação de inadimplências nos documentos apresentados e na opção “Termo de Compromisso”;
- j) Justificar a contratação de profissionais autônomos para cargos que deveriam ser permanentes para realização das atividades do Hospital, assim como a contratação dupla (CLT e autônomos);
- l) Justificativa o pagamento de profissionais sem a conciliação exata com as listas de presença, e os motivos dos pagamentos adicionais;

NO CASO DA CONVENENTE NÃO ATENDER A DILIGENCIA:

Esgotadas as providências administrativas a cargo da UFSCar, instaurar Tomada de Contas Especial - TCE para apurar os fatos relatados, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento. Tendo como motivo a “ausência de documentos exigidos na

prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos”, prevista no Art. 82. da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 207/2020/CContrat/ProAd

São Carlos, 05 de outubro de 2020.

Para:
Conselho de Administração
CC:

Assunto: **Análise de prestação de contas da Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde - SAHUDES**

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando, a Portaria GR Nº 3553 (0254184), de 19 de fevereiro de 2019, que constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar as contas da SAHUDES no âmbito do Convênio 30/2015 e de adotar as medidas administrativas prévias cabíveis para elidir ou, não sendo possível, caracterizar e quantificar o dano ao erário porventura identificado,

Considerando, a Portaria GR Nº 4487/2020 (0254187), de 07 de agosto de 2020, que reconduz o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria GR 3553, de 19 de fevereiro de 2020,

Considerando, o Parecer Nº 00093/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (0254167), de 05 de agosto de 2020, o qual além de elucidar questionamentos do Grupo de Trabalho, apresenta o histórico da relação entre os partícipes do convênio analisado

Considerando, o Despacho Nº 00130/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU, de 06 de agosto de 2020 (0214936), juntamente com Ofício Nº 158/2020/Gabinete de Procurador de PRM/São Carlos (0184038), apresentamos, por meio do presente processo as considerações a serem analisadas na aprovação/reprovação dos pareceres técnico (0254273) e financeiro (0254377) da prestação de contas do Convênio 816409/2015 e anexos.

Preliminarmente, considera-se conveniente registrar as iniciativas realizadas antes da constituição do Grupo de Trabalho pela portaria GR Nº 3553 e apresentadas no Ofício nº 18/2018/ProAd-FUFSCar, de 28 de maio de 2018, à Auditoria Federal de Finanças e Controle.

A primeira ação para análise do convênio 816409 (número interno 30/2015), foi realizada em outubro de 2016, com a nomeação de Comissão de Tomada de Contas Especial, sendo esta desfeita em janeiro de 2017, antes de iniciar seus trabalhos.

Ainda em janeiro de 2017, foi solicitado ao Ministério da Educação-MEC a indicação de possíveis nomes para compor nova comissão de Tomada de Contas Especial, resultando no convite ao Sr. Antônio Portugal, servidor vinculado ao MEC (CEBAS/SERES).

Após reunião presencial no Ministério da Educação-MEC em Brasília, o convite para participar da comissão foi aceito pelo Sr. Antônio Portugal, e toda a documentação referente ao convênio 816409/2015, foi enviada. Porém, após análise da documentação enviada, o Sr. Antônio Portugal desistiu de participar da comissão, devido à existência de laços de amizade com familiares de alguns dos servidores constantes nos autos.

Neste contexto, foi realizado novo pedido de apoio ao Ministério da Educação-MEC, para indicação de novos nomes para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, que resultou em tratativas com o Sr. Manoel Gomes Marciapé Neto, que não evoluíram.

Em maio de 2017 foi solicitado à Conveniente (Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde – SAHUDES) a finalização da prestação de contas no sistema SICONV, atendendo o Ofício 3581/2017-MP do MPOG, sendo notificado extrajudicialmente em julho de 2017.

Em outubro de 2017 a concedente enviou documentação em papel referente a lançamentos contábeis efetuados ao longo da vigência do convênio. Entretanto, até a data de 05 de outubro de 2017, a Conveniente SAHUDES não havia disponibilizado a prestação de contas final no portal SICONV, conforme determina a legislação vigente (Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016).

Em 06 de outubro de 2017, foi nomeada uma nova Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de tomar providências pertinentes à conferência da regularidade de aplicação dos recursos transferidos pela UFSCar ao SAHUDES, no âmbito do citado convênio, em período aproximado de 18 meses. Em face da dificuldade anterior em se compor a comissão com membros externos, indicados pelo MEC, foi nomeada uma comissão com membros internos, servidores da UFSCar.

A comissão iniciou seus trabalhos, porém após três reuniões constatou que não poderia conduzir o processo como pré-estabelecido devido a impedimentos da legislação vigente, detalhados em ofício enviado à Reitoria.

Em 26 de outubro de 2017, a Auditoria Interna da UFSCar-Audin, manifestou-se quanto a questão, referindo-se à Nota Interna que sugere a contratação de empresa externa para conduzir processo de perícia e auditoria na documentação referente à execução do convênio. No entendimento da Auditoria Interna, a UFSCar não possuía competência técnica para conduzir procedimento de perícia em documentos referentes a execução de convênio por parte de empresa de direito privado.

Neste contexto a Reitoria da UFSCar enviou novo ofício ao Ministério da Educação-MEC, solicitando formalmente apoio para

condução da referida perícia documental e contábil, seguida por auditoria. O mesmo pedido foi reiterado em janeiro de 2018.

Em novembro de 2018, foi constituída uma nova Comissão de Tomada de Contas Especiais, por meio da portaria GR 3345 (0254184). Porém, em 19 de fevereiro de 2019, a comissão de Tomada de Contas Especiais foi desconstituída, uma vez que não teve condições técnicas de realizar os trabalhos, devido às medidas administrativas prévias e fundamentais à caracterização ou elisão do dano não terem sido adotadas em relação ao convênio.

Em 19 de fevereiro de 2019, foi constituído o presente Grupo de Trabalho para analisar as contas da Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde (SAHUDES), por meio da portaria GR 3345, de 19 de fevereiro de 2019, o qual adotou as seguintes medidas administrativas cabíveis para elidir, caracterizar e quantificar o dano ao erário porventura identificado:

- Inicialmente foram encontrados documentos insuficientes nos processos administrativos do convênio e contrato, tomadas de contas especiais e gerados por comissões anteriores, impossibilitando os trabalhos de análise e exigindo vários questionamentos a Convenente que apesar de ter apresentado número substancial de documentação não supriu todas as necessidades de informações. Este fato exigiu diligências a outras instituições, pareceres jurídicos da Procuradoria Federal, além de acompanhamento técnico;
- Apesar das solicitações de documentos a Convenente não terem sido atendidas em sua totalidade, após o recebimento foi iniciada a análise de documentações encaminhadas pela SAHUDES, bem como dos processos que antecederam a criação do Grupo de Trabalho;
- Frente ao grande número de documentos, resultantes dos processos administrativos somados aos solicitados ao Convenente, foi necessário realizar um planejamento do roteiro de análise e treinamento para os membros do Grupo de Trabalho. Para estas atividades foi contratado treinamento com o Sr. Orlando Dias Nóbrega, analista de prestação de contas da FUNASA, sendo realizado entre 08 de abril de 2019 e 12 de abril de 2019 nas dependências da própria UFSCar;
- A ausência de parte dos extratos bancários entre os documentos presentes no processo administrativo e fornecidos pelo Convenente, frente às solicitações do Grupo de Trabalho, exigiu diligências junto ao Banco do Brasil para levantamento de movimentações não localizadas;
- Pelo motivo mencionado anteriormente, também foram necessárias diligências quanto à execução do objeto junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos com objetivo de levantar o número de atendimentos efetuados no período de vigência do convênio;
- Sendo localizado no processo administrativo e arquivos da DiCEG levantamentos e análises dos pagamentos realizados pelo Convenente durante o período de vigência do convênio, o Grupo de Trabalho se concentrou em analisar o período não processado;
- Foram localizados os pagamentos referente ao Plano de Demissão Voluntária executado pelo Convenente, os quais embasaram a consulta feita à Procuradoria Federal, quanto a legalidade do uso de recursos para este fim, uma vez que parte dos funcionários havia sido contratada antes do início do convênio;
- Posteriormente foram analisados os esclarecimentos enviados pela Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde - SAHUDES, quanto a execução do objeto;
- Analisados os relatórios de execução de atendimentos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e registrados no sistema SUS (0253631), frente ao Plano de Trabalho e contrato administrativo do convênio (0253648 e 0254175);
- Comparação de atividades executadas pela EBSEH e apresentadas em seu Relatório Anual (0254250) e as realizadas pela SAHUDES durante o processo de transferência do hospital. Este levantamento foi utilizado posteriormente na consulta junto à Procuradoria Federal (0254167);
- Solicitação por meio do Ofício nº 11/2019/Ccontrat/ProAd (019958) de parecer a Procuradoria Federal junto a UFSCar, quanto aos pagamentos de indenizações e débitos decorrentes de períodos de trabalho anteriores a data de transferência do hospital com recursos destinado ao convênio em análise. Bem como sobre a desobrigação da Convenente em executar parte das atividades previstas no plano de trabalho, em consequência do processo de transferência de atividades para EBSEH;

As atividades acima possibilitaram uma análise mais detalhada da aplicação dos recursos liberados para o convênio, bem como da execução do objeto. Porém, devem ser destacados pontos que influenciaram nos trabalhos de análise e consequentemente nos resultados alcançados:

- Organização deficiente dos documentos fornecidos pela Convenente, presentes no processo e também anexados após solicitação;
- Falta de nomeação de fiscais pela UFSCar, como mencionada no parecer 93/PF (0254167) e também levantado durante a análise dos processos, ocasionando entre outras deficiências a falta de prestações de contas parciais;
- Falta de aprovação de relatórios físico-financeiros no sistema SICONV, consequência da falta de fiscalização, a qual não possibilitou a geração de documentos importantes na prestação de contas e descritos no relatório de análise (0254377);
- Plano de trabalho pouco detalhado apresentando descrições genéricas, o que gerou dúvidas quanto ao objeto do convênio e como o mesmo deveria ser avaliado;
- Utilização por parte da Convenente de mais de uma conta para movimentação financeira, impossibilitando a completa conciliação bancária;
- Início do convênio com o Hospital Universitário-HU em funcionamento, o que provavelmente influenciou os controles de insumos consumidos e outros recursos de utilização contínua durante as primeiras semanas;

Outros pontos a serem destacados referem-se a convenções adotadas pelo Grupo de Trabalho:

- O grande número de demissões teve seus cálculos considerados como corretos, uma vez que tiveram a presença dos respectivos sindicatos durante os processos de negociação e desligamento;
- Frente a falta de detalhamento do Plano de Trabalho, não foi analisado o dimensionamento de pessoal, configuração de plantões, consumo de materiais, demandas de serviços e rotinas administrativas;
- Foram utilizados controles realizados anteriormente pela DiCEG/ProAd, uma vez que apresentavam alto grau de detalhamento e organização;

- A Conveniente mencionou entre os documentos solicitados a existência de valores devidos pela SAHUDES a fornecedores, que não foram considerados nesta análise, uma vez que os pagamentos não foram realizados.

Neste contexto, consideramos concluídos os trabalhos do GT e caso o Conselho de Administração considere suficiente as providências tomadas, sugerimos diligência ao Conveniente para que atenda aos apontamentos descritos na conclusão do Parecer Financeiro (0254377), desta forma, proporcionando a oportunidade de esclarecimentos e novo encaminhamento da Prestação de Contas Final.

Atenciosamente,

Junior Aparecido Assandre
Presidente do Grupo de Trabalho

Gisele de Oliveira
Vice-Presidente do Grupo de Trabalho

Juliana Suficiel Staffa
Membra do Grupo de Trabalho

Patricia Cristina Magdalena
Membra do Grupo de Trabalho

Meliza Cristina da Silva
Membra do Grupo de Trabalho

Juliana Nayara Aguiar dos Santos
Membra do Grupo de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 06/10/2020, às 05:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meliza Cristina da Silva, Administrador(a)**, em 06/10/2020, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Magdalena, Administrador(a)**, em 06/10/2020, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Suficiel Staffa, Contador(a)**, em 06/10/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nayara Aguiar dos Santos, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 06/10/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira, Vice-Coordenador(a)**, em 06/10/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0254633** e o código CRC **F42BBB16**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.100324/2019-01

SEI nº 0254633

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019